

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão assistidos pelos canais oficiais de ouvidoria.

Art. 37º - O descumprimento deste Regulamento será apurado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pelo Programa, e demais órgãos competentes, que deverão tomar as medidas cabíveis e necessárias.

Art. 38º - Este Regulamento poderá sofrer revisão ou modificação, no seu todo ou em partes, pela Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 39º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2624142

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO LEÃO XIII
**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 31.01.2025**

PROCESSO Nº SEI-310003/001373/2024 - FICA ANULADO o Pregão Eletrônico nº 004/2024, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação a ser operacionalizado nas Unidades de Acolhimento, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no exercício do Princípio da Autotutela Administrativa conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida no processo SEI em referência, assegurando à Segurança Jurídica, bem como os princípios e deveres fundamentais à Administração Pública, elencados no caput do Artigo 37 da Constituição Federal.

Id: 2624311

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 31.01.2025**

PROCESSO Nº SEI-300001/000164/2022 CONCEDE à C&A MODAS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 45.242.914/0042-75, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao Projeto "RIO 2C - GAMES", do proponente RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA - CNPJ nº 26.079.220/0001-46.

Id: 2624308

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 31.01.2025**

PROCESSO Nº SEI-300001/000156/2025 - CONCEDE à COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, inscrita sob o CNPJ nº 33.938.119/0002-40, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao Projeto "CORRIDA E CAMINHADA RIO BOSSA NOSSA", do proponente CARIOCA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E ESPORTIVAS LTDA ME - CNPJ nº 11.516.741/0001-46.

Id: 2624313

Controladoria Geral do Estado
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO SUBCONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 338 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 241/2023, QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBCONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e o disposto nos Processos nº SEI- 320001/003486/2021 e SEI-320001/003135/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- o disposto no art. 90 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o disposto nas Leis Estaduais nº 5.756, de 29 de junho de 2010, nº 6.601, de 28 de novembro de 2013 e nº 9.631, de 04 de abril de 2022.

- o disposto no Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014 e sua alteração pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a necessidade de modernização da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 2º da Resolução CGE nº 241, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

VII - Período Avaliativo: corresponde ao período durante o qual será observado o desempenho do servidor, compreendendo o intervalo entre uma Avaliação de Desempenho e outra. (NR)..."

Art. 2º - O artigo 6º da Resolução CGE nº 241, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

"Art. 6º ...

§ 1º - Para ambas as Avaliações, o servidor deverá encaminhar anualmente, no período de 01 de outubro a 10 de outubro, sua autoavaliação para a chefia imediata, com exceção da primeira Avaliação Especial de Desempenho. (NR)

§ 2º - Para a primeira Avaliação Especial de Desempenho, o servidor deverá encaminhar sua autoavaliação para a chefia imediata em até 10 (dez) dias após o previsto no §4º do art. 11, desta Resolução." (NR)

Art. 3º - O artigo 7º da Resolução CGE nº 241, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Chefia Imediata terá o prazo de 11 de outubro a 31 de outubro, para concluir a avaliação do servidor e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ, com exceção da primeira Avaliação Especial de Desempenho. (NR)

Parágrafo único - Para a primeira Avaliação Especial de Desempenho, a Chefia Imediata terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega da autoavaliação do servidor, para concluir a avaliação deste e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ. (NR)"

Art. 4º - O caput do artigo 8º da Resolução CGE nº 241, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ publicará o resultado das avaliações de desempenho no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ em até 30 (trinta) dias após o recebimento das avaliações concluídas pela Chefia Imediata. (NR)"

Art. 5º - O artigo 11 da Resolução CGE nº 241, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

§ 4º - A primeira Avaliação Especial de Desempenho será realizada no mês subsequente após o término de 2 (dois) meses de efetivo exercício. (NR)

§ 5º - Após a primeira Avaliação Especial de Desempenho, as avaliações subsequentes ocorrerão conforme o ciclo estabelecido para a Avaliação Periódica de Desempenho. (NR)

Art. 6º - Excepcionalmente para os ocupantes de cargo de Auditor do Estado há mais de 60 (sessenta) dias e em estágio probatório, a primeira avaliação especial de desempenho será realizada nos seguintes prazos:

I - Autoavaliação - 10 (dez) dias contados da publicação da presente Resolução;

II - Avaliação da Chefia Imediata - Até 20 (vinte) dias após o recebimento da autoavaliação, e

III - Publicação - até 30 (trinta) dias após o recebimento da avaliação da chefia imediata.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025

THIAGO COUTO LAGE

Subcontrolador-Geral do Estado respondendo pelo expediente da Controladoria-Geral do Estado

Id: 2624158

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO SUBCONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 344 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ATUAR NA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS DO FUNDO DE PRIVATIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º DO DECRETO Nº 48.717, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 238, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 266, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 E RESOLUÇÃO CGE Nº 274, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SUBCONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e com base no que consta do Processo nº SEI-320001/002521/2023, considerando o disposto no Decreto nº 48.717, de 28 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor Elvécio Vital da Silva - ID. Funcional: 32149336, pelo servidor Raphael de Lemos Soares - ID. Funcional: 5155196-9, na Comissão Permanente para atuar na análise dos requerimentos relativos às Cotas do Fundo de Privatização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 48.717, de 28 de setembro de 2023, instituída pela Resolução CGE nº 238, de 23 de outubro de 2023 e alterada pela Resolução CGE nº 266, de 29 de fevereiro de 2024 e Resolução CGE nº 274, de 10 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025

THIAGO COUTO LAGE

Subcontrolador-Geral do Estado respondendo pelo expediente da Controladoria-Geral do Estado

Id: 2624159

AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO AUDITOR-GERAL
PORTARIA AGE Nº 27 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

DEFINE PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ NO ÂMBITO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ,

- a Resolução CGE nº 183, de 24 de janeiro de janeiro de 2023, que dispõe sobre as formas de comunicação dos resultados das análises realizadas no âmbito da Auditoria Geral do Estado.

- a Resolução CGE nº 187, de 31 de janeiro de 2023, que regulamenta o Decreto nº 48.329/2023,

- o constante do processo nº SEI-320001/000212/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos adicionais de utilização do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ no âmbito da Auditoria Geral do Estado.

Art. 2º - Os seguintes produtos de auditoria devem ser elaborados diretamente no SIAUDI-RJ:

I - relatório de Auditoria;

II - relatório de Tomada de Contas;

III - relatório de Prestação de Contas;

IV - nota de Auditoria; e

V - relatório de Monitoramento de Recomendações.

Art. 3º - Os seguintes produtos/atividades de auditoria devem ser cadastrados no módulo 'Gestão de Produtos' do SIAUDI-RJ:

I - relatório de Auditoria;

II - relatório de Tomada de Contas;

III - relatório de Prestação de Contas;

IV - nota de Auditoria;

V - relatório de Monitoramento de Recomendações;

VI - nota de Levantamento;

VII - nota Técnica;

VIII - termo de Inspeção/Observação;

IX - resposta a órgãos de controle externo;

X - resposta a pedidos de acesso à informação; e

XI - participação de servidor em evento interno ou externo.

Parágrafo Único - Os produtos de auditoria controlados em outros sistemas ou planilhas eletrônicas devem ser cadastrados no SIAUDI-RJ.

Art. 4º - Os responsáveis pelas unidades da AGE devem atualizar as informações ao término de cada etapa de desenvolvimento dos respectivos produtos/atividades de auditoria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

CID DO CARMO JÚNIOR

Auditor-Geral do Estado

Id: 2624130

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro**
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 30.01.2025**

PROCESSO Nº SEI-390002/000173/2025 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2623905

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 31/01/2025**

PROCESSO Nº SEI-210001/001356/2025 - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2624104

Secretaria de Estado de Transformação Digital
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
PORTARIA SETD/SUBEXE Nº 13 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 003/2023 INSTITUÍDA PELA PORTARIA SETD/SUBEXE Nº 03, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução SETD n.º 01 de 27 de março de 2023, bem como no inciso III do Art. 42, em consonância com o que delega o inciso V do Art. 41, ambos da Resolução SETD n.º 5 de 23 de maio de 2023;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Ultratividade da Lei), o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Ultratividade da Lei), que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 (Ultratividade do Decreto);

- o que consta do Processo Administrativo nº SEI-430001/000736/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato n.º 003/2023, instituída pela Portaria SETD/SUBEXE nº 03, de 18 de agosto de 2023, para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

I - Lucas da Costa Barroso ID: 51396602 (Gestor)

II - Aline Fontenelle Lisboa de Oliveira ID: 50979566 (Gestor substituto)

III - Mariana Pereira dos Santos ID: 51266083 (Fiscal Titular)